



Lei Municipal nº 1.106, de 07 de agosto de 2023.

EMENTA: “Altera disposições da Lei 1.081/2022, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a seleção simplificada de Gestores das Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino Do Município de Barreiros/PE”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.081/2022, que trata da Seleção Simplificada para Gestores Escolares, passa a vigorar com os seguintes incisos:

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída em 4 (quatro) etapas:

- a) Etapa I – Análise de currículo/títulos
- b) Etapa II – Curso de Gestão Escolar com avaliação escrita;
- c) Etapa III – Avaliação do Plano de Gestão Escolar;
- d) Etapa IV – Entrevista

II. Todas as etapas serão descritas no Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os artigos 3º e 7º, da Lei Municipal nº 1.081/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo comissionado ou à função gratificada de Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barreiros/PE os professores graduados e/ou licenciados na área de educação que já mantenham vínculo efetivo ou precário com o Município”.

“Art. 7º - A realização da seleção pública simplificada para Gestor Escolar das Unidades Escolares deverá ser realizada por instituição externa de experiência devidamente comprovada”.

Art. 3º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.081/2022, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

“Art. 11 – Deverá ser instituída uma comissão responsável em acompanhar o processo de seleção pública simplificada de Gestor Escolar sendo composta por:



- I (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II.01 (um) representante da procuradoria jurídica do município;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante dos Professores”.

Art. 4º - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.081/2022, que não tenham sido expressamente alteradas por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.106 de 07 de agosto de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.106 de 07 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO